



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **709**
DECISÃO PL Nº **046/2022**
PROCESSO Nº **1119606/2019**
Interessado **WV NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**
Assunto Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito, com aplicação da penalidade no patamar máximo, conforme alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **709**, de 14 de março de 2022; Considerando o recurso apresentado, acerca da Decisão da CEECA 245/2020, que indeferiu o mérito com aplicação da penalidade no patamar máximo, devido a falta de registro junto a este Conselho, conforme objeto social, construção de Edifícios; Considerando que tal fato constitui infração do artigo 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando que o fato gerador da infração não foi sanado; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor: "...Análise: O Processo em tela foi encaminhado a este plenário do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita que foi encaminhada intempestivamente para apreciação. A empresa apesar de registrar ART de Profissional pela Execução da obra e de todos os projetos, não fez o seu registro com pessoa jurídica no regional da Paraíba. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo sanado o fato gerador do auto de Infração, voto pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração em epígrafe, em seu patamar máximo. É o nosso voto. Conselheiro: FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO NETO". DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão Eng. Eletric. **ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO**. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais: **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, JOSE CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, LUCAS DE SOUZA BORGES, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, RICARDO HALULE CRISPIM, ANA APULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, KÁTIA LEMOS DINIZ, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, ADILSON DIAS DE PONTES FILHO, DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA, VIRGINIA ODETE CRUZ**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

BARROCA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA TRINDADE MARTINS, DNIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYERICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES AQUINO. Suplentes: **JEAN KANUTO MENEZES SILVA, ALCIDES FERNANDES DA SILVA FILHO e LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA**, substituindo regimentalmente os respectivos titulares

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 14 de março de 2022

Eng. Eletric. **ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO**
Presidente em exercício